

| | | |
|--|---|--|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Volkmar</i></p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

PRORURAL+

Orientação n.º 1/2016

Publicitação de operações financiadas pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

2016

| | | |
|--|--|--|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

ÍNDICE

| | | |
|-------|--|----|
| 1 | Enquadramento..... | 3 |
| 2 | Legislação relevante no domínio da informação e comunicação..... | 3 |
| 3 | Responsabilidades dos Beneficiários..... | 4 |
| 3.1 | Elementos Obrigatórios..... | 5 |
| 3.1.1 | Referência ao apoio FEADER..... | 5 |
| 3.1.2 | Emblema da União Europeia..... | 5 |
| 3.2 | Sítios web..... | 9 |
| 3.3 | BARRA DE COFINANCIAMENTO..... | 10 |
| 3.4 | SPOTS DE RÁDIO..... | 11 |
| 3.5 | FILMES..... | 11 |
| 3.6 | PLACAS DE PUBLICITAÇÃO DAS OPERAÇÕES..... | 11 |
| 3.6.1 | Para operações com Despesa Pública Total superior a 50.000€ e inferior a 500.000€..... | 12 |
| 3.6.2 | Para operações com Despesa Pública Total superior ou igual a 500.000,00€..... | 15 |
| 3.7 | Orientações para placas temporárias ou permanentes..... | 16 |
| 3.8 | Questões relevantes sobre aplicação dos cartazes:..... | 17 |
| 3.9 | publicações (brochuras, boletins, folhetos e cartazes sobre medidas e ações)..... | 19 |
| 4 | Carimbos..... | 19 |
| 5 | CONSEQUÊNCIAS POR INCUMPRIMENTO DAS REGRAS..... | 21 |
| 6 | PROMOVER A VISIBILIDADE DE UM PROJETO..... | 21 |

| | | |
|--|---|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

1 ENQUADRAMENTO

A informação e comunicação das operações financiadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), que abrange, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), têm por objetivo informar os cidadãos sobre o papel da União Europeia no apoio ao desenvolvimento económico e social, bem como na redução das assimetrias regionais dos vários Estados-Membros, assegurando a transparência por via da comunicação dos projetos cofinanciados e dos seus resultados.

O presente documento foi desenvolvido com o propósito de ser um instrumento facilitador para o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, apoiando-o no cumprimento das regras sobre as responsabilidades em matéria de informação, comunicação e publicidade das operações cofinanciadas e dos seus resultados.

O seu conteúdo não dispensa a consulta da legislação da União Europeia, nacional e regional sobre regras de informação e comunicação dos FEEI, bem como o respeito por outras orientações específicas da Autoridade de Gestão do PRORURAL+ nesta área que vierem a ser emitidas.

2 LEGISLAÇÃO RELEVANTE NO DOMÍNIO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 (artigo 66.º)
- Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão de 17 de julho de 2014 (artigo 13º e Anexo III);
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (artigo 23º, alínea f));
- Resolução do Conselho de Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro (alínea q) do ponto 4).

| | | |
|--|---|--|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

3 RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações de informação e comunicação dos apoios dos fundos previstas na legislação da União Europeia (UE) e nacional devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente à aprovação da operação. Assim, enquanto não houver aprovação da operação e subsequente aceitação da decisão ou celebração do contrato, os beneficiários não se encontram sujeitos à obrigação de cumprir as regras de informação e comunicação.

No entanto, nos casos em que as ações se desenvolvam, total ou parcialmente, antes da assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato, recomenda-se, enquanto boa prática, que os beneficiários assegurem, de forma diferida, a informação e comunicação dos apoios dos fundos. Constituem exemplos de boas práticas: a difusão de notas de imprensa alusivas ao apoio concedido, a publicação de anúncios em órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais, a criação/atualização de páginas web, bem como a colocação de "cintas" em publicações existentes ou a aposição de autocolantes/selos da "barra de cofinanciamento". Estas duas últimas práticas só devem ser aplicadas neste caso restrito e quando justificado.

Durante a execução da operação, o beneficiário deve informar o público do apoio obtido do FEADER:

- a) Fazendo constar, do sítio web do beneficiário para utilização profissional, quando exista, uma breve descrição da operação em que possa ser estabelecida uma ligação entre o objetivo do sítio web e o apoio prestado à operação, proporcionalmente ao nível de apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e que realce o apoio financeiro da União;
- b) Indicando, quando se tratar de operações não abrangidas pela alínea c), o apoio público total superior a 50 000,00 euros, colocando, pelo menos, um cartaz ou uma placa com informações sobre a operação (dimensão mínima A3), que realce o apoio financeiro da União, num local facilmente visível pelo público. Deve ser instalada uma placa explicativa nas instalações dos grupos de ação local financiados pelo Leader;

| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

c) Afixando temporariamente, em local facilmente visível pelo público, uma placa de dimensão significativa por cada operação de financiamento ou construção de infraestruturas que beneficie de um apoio público total superior a 500.000,00€. O beneficiário deve afixar uma placa permanente de dimensão considerável, num local facilmente visível pelo público, o mais tardar três meses após a conclusão de cada operação.

As placas e sítios web devem conter uma descrição da operação e os logotipos e lema da União Europeia e Leader, quando aplicável. Essas informações devem ocupar, pelo menos, 25% da placa ou da página web.

3.1 ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

Todas as ações de informação e comunicação realizadas pelas entidades beneficiárias devem reconhecer o apoio dos fundos, apresentando o emblema da UE com uma referência por extenso à União Europeia e ao FEADER.

3.1.1 Referência ao apoio FEADER

Em todas as menções ao fundo deve ser usada a seguinte referência:

«Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural – A Europa investe nas zonas rurais.»

3.1.2 Emblema da União Europeia

Descrição simbólica

Sobre fundo azul-celeste, doze estrelas douradas definem um círculo, que representa a união dos povos da Europa. São em número invariável de doze, símbolo da perfeição e da plenitude.

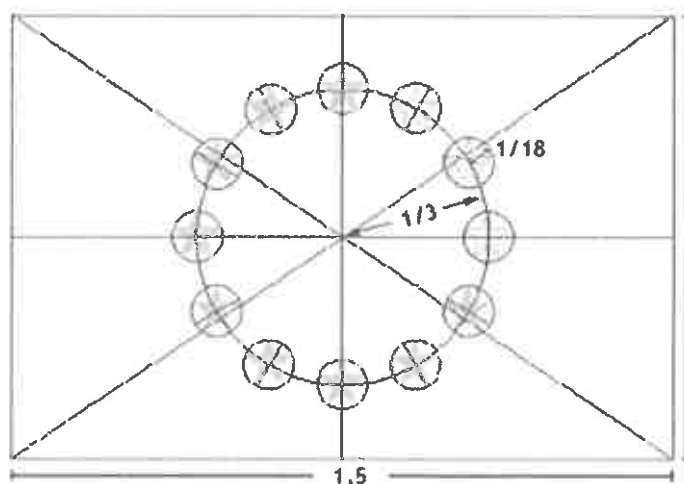
Descrição heráldica

Sobre fundo azul-marinho, um círculo definido por doze estrelas douradas de cinco raios, cujas pontas não se tocam.

| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Descrição geométrica

O emblema tem a forma de uma bandeira retangular de cor azul, cujo comprimento é uma vez e meia superior à altura. Doze estrelas douradas, colocadas a intervalos regulares, formam uma circunferência invisível, cujo centro é o ponto de intersecção das diagonais do retângulo. O raio da circunferência é igual a um terço da altura do retângulo. Cada estrela tem cinco pontas, situadas numa circunferência invisível de raio igual a 1/18 da altura do retângulo. Todas as estrelas estão ao alto, ou seja, com uma ponta na vertical e duas pontas numa reta perpendicular à haste. Na circunferência, as estrelas são dispostas na posição das horas no mostrador de um relógio. O seu número é invariável.



Cores de referência

Emblema

As cores do emblema são as seguintes: Pantone Reflex Blue para a superfície do retângulo, Pantone Yellow para as estrelas. A gama internacional Pantone é fácil de encontrar e acessível, mesmo para não profissionais.



| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

PANTONE REFLEX BLUE



PANTONE YELLOW



Reprodução em quadricromia

Quando se recorre ao processo de impressão a quatro cores, não é possível utilizar as duas cores normalizadas. Será, pois, necessário obtê-las a partir das quatro cores da quadricromia. O Pantone Yellow é obtido utilizando 100 % de «Process Yellow»; misturando 100 % de «Process Cyan» com 80 % de «Process Magenta» obtém-se um azul muito semelhante ao Pantone Reflex Blue.

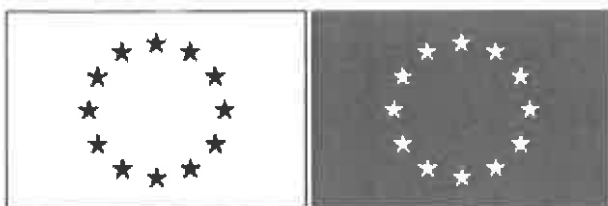
Internet

Pantone Reflex Blue corresponde, na paleta de cores da *web*, a RGB: 0/51/153 (hexadecimal: 003399) e Pantone Yellow corresponde, na paleta de cores da *web*, a RGB:255/204/0 (hexadecimal: FFCC00).

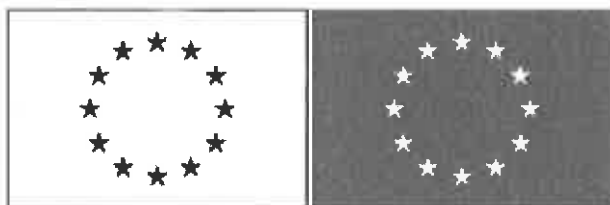
Reprodução em monocromia

Se apenas se dispuser de preto, o contorno do retângulo deve ficar a preto e as estrelas a preto sobre fundo branco.

No caso de o azul ser a única cor disponível (como é evidente, terá que ser Reflex Blue), este deve ser utilizado a 100 %, para o fundo, com as estrelas reproduzidas a branco, em negativo.



| | | |
|--|---|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL⁺ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |



Reprodução sobre fundo de cor

O emblema deve ser reproduzido, de preferência, sobre um fundo branco. Devem ser evitados fundos de várias cores, mas, sobretudo, fundos que não liguem com o azul. Se não houver alternativa, deve ser feita uma margem branca à volta do retângulo, com uma espessura igual a 1/25 da altura do retângulo.



O emblema da UE deve ser utilizado sempre que possível em versão a cores, ser claramente visível e colocada em posição de destaque nos materiais ou documentos utilizados, não devendo nunca ter dimensão inferior a outros logótipos utilizados. Esta orientação aplica-se aos logótipos que compõem a barra de cofinanciamento e todos os outros, designadamente relativos a apoios de qualquer natureza.

A posição e a dimensão do emblema da UE devem ser adequadas à escala do material ou documento utilizado. A altura mínima é de 1 cm (exceto para pequenos objetos promocionais).

| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Em pequenos objetos promocionais, é permitido colocar apenas o emblema da UE com referência por extenso à União Europeia (altura mínima 5 mm), conforme exemplos abaixo:



De acordo com o espaço disponível, pode ser acrescentada informação, designadamente, a referência por extenso ao FEADER, conforme exemplos abaixo:



Podem ainda ser acrescentados o logótipo do programa, conforme exemplo abaixo:



LEADER

O logótipo Leader, apenas se aplica tratando-se de ações financiadas pelo LEADER.

3.2 SÍTIOS WEB

As entidades beneficiárias devem disponibilizar, durante a execução da operação, nos seus sítios web, sempre que existam, uma breve descrição da operação em que possa ser estabelecida uma relação com o objetivo do sítio web, incluindo os seus objetivos e resultados e realçando sempre o apoio financeiro da UE (recomenda-se a utilização da barra de cofinanciamento no cabeçalho da página do projeto) e a referência à contribuição do FEADER na página de acolhimento.

| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Deve ser reservado 25% do seu espaço à descrição da operação, à referência do emblema da UE e ao apoio do fundo. A página *web* que pode ser de 1.º nível, deve incluir uma hiperligação ao sítio web da Comissão Europeia relativo ao FEADER (http://ec.europa.eu/agriculture/rural-development-2014-2020/index_pt.htm).

A descrição da operação a que deve ser dedicado 25% do espaço da página web é entendida como: espaço ocupado pela bandeira da EU com referência ao fundo, espaço para identificação do projeto, informação relativa à notificação da aprovação, espaço para descrição do projeto do exemplo da página Web apresentado abaixo. Esta descrição da operação deve ser dinâmica, devendo ser atualizada e complementada sempre que a operação evolua ou que surjam resultados de interesse.

Exemplo de páginas de projetos podem ser consultados no sítio web da União Europeia http://ec.europa.eu/regional_policy/en/projects/

3.3 BARRA DE COFINANCIAMENTO

As entidades beneficiárias devem garantir que os participantes na operação são informados do financiamento e que todos os documentos relacionados com a execução de uma operação e utilizados na comunicação com o público ou participantes incluem a barra de cofinanciamento:

Cofinanciado por:



| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Quando a operação for financiada também pelo LEADER:

Cofinanciado por:



3.4 SPOTS DE RÁDIO

Em spots de rádio, a menção áudio deve referir “Projeto financiado pelo PRORURAL+, Governo dos Açores e União Europeia, através do FEADER”. Em spots até 30 segundos, admite-se o tratamento para pequenos objetos promocionais, ou seja, a referência à UE e ao Programa - “Projeto/Programa cofinanciado pela União Europeia, através do PRORURAL+”. O spot deve também, sempre que possível, remeter para o sitio web <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

3.5 FILMES

Em filmes, a aposição dos logótipos e emblemas (barra de cofinanciamento que pode dispensar a expressão “Cofinanciado por:”) deve figurar antes da ficha técnica. Pode também optar-se por acrescentar (ou substituir) a menção áudio “Projeto/Programa cofinanciado pelo PRORURAL+ , e União Europeia, através do FEADER”.

3.6 PLACAS DE PUBLICITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Com o objetivo de dar plena visibilidade às operações cofinanciadas, as entidades beneficiárias devem colocar, em local visível ao público, por exemplo à entrada do edifício, uma placa no seguinte formato:

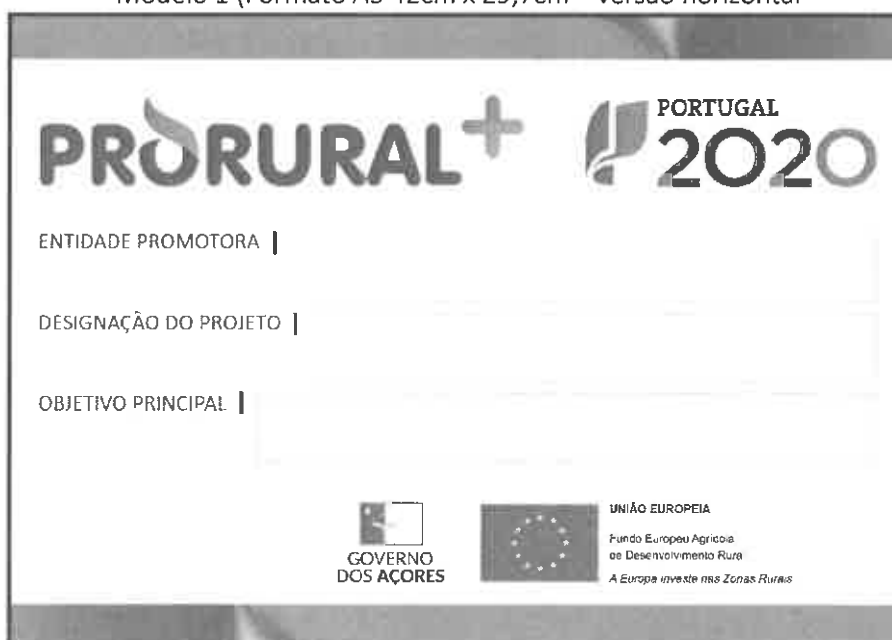


| | | |
|--|---|--|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

3.6.1 Para operações com Despesa Pública Total superior a 50.000€ e inferior a 500.000€

O beneficiário deve fixar, durante a execução da operação de investimento, uma placa de dimensão mínima A3 colocada na zona de entrada do edifício e de forma bem visível pelo público e que realce o apoio financeiro da União – Modelo 1, sendo opcional a orientação horizontal ou vertical.

Modelo 1 (Formato A3 42cm x 29,7cm – versão horizontal)



The image shows a template for a sign (Modelo 1) in A3 format. At the top left is the 'PRORURAL+' logo, and at the top right is the 'PORTUGAL 2020' logo. Below these are three fields for text: 'ENTIDADE PROMOTORA |', 'DESIGNAÇÃO DO PROJETO |', and 'OBJETIVO PRINCIPAL |'. At the bottom, there are three logos: the Government of the Azores, the European Union flag, and the text 'UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais'.

| | | |
|--|--|--|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Modelo 1 (Formato A3 29,7cm x 42cm – versão vertical)



The image shows a vertical A3 poster template for PRORURAL+ projects. At the top, it features the PRORURAL+ logo and the PORTUGAL 2020 logo. Below these, there are three main sections for project information, each with a vertical line indicating where to write: ENTIDADE PROMOTORA, DESIGNAÇÃO DO PROJETO, and OBJETIVO PRINCIPAL. At the bottom, there are logos for the GOVERNO DOS AÇORES, the UNIÃO EUROPEIA (European Union), and the Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (European Agricultural Fund for Rural Development), with the slogan 'A Europa Investe nas Zonas Rurais'.

3.6.1.1 Nas instalações dos Grupos de Ação local (GAL) e para as operações financiadas pelo LEADER:

As operações financiadas pelo LEADER (Medida 19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER), além das indicações constantes das placas deve constar igualmente o logotipo do LEADER – Modelo 1, sendo opcional a orientação horizontal ou vertical.

| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |


Modelo 1 (Formato A3 42cm x 29,7cm – versão horizontal)


ENTIDADE PROMOTORA |


DESIGNAÇÃO DO PROJETO |

OBJETIVO PRINCIPAL |



GOVERNO
DOS AÇORES

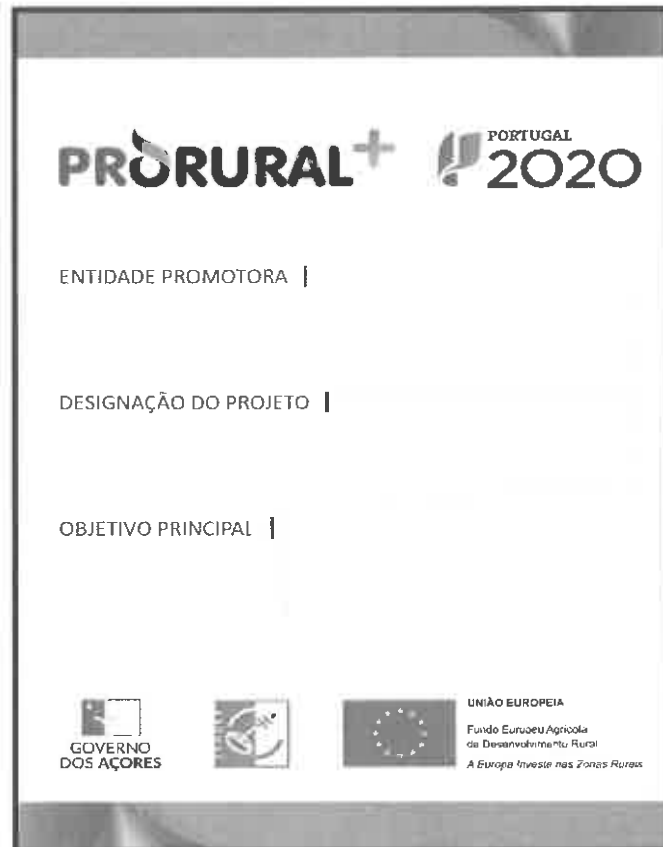




UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europe Invests in Rural Areas

| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Volker Hoyer</i></p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Modelo 1 (Formato A3 29,7cm x 42cm – versão vertical)



3.6.2 Para operações com Despesa Pública Total superior ou igual a 500.000,00€

Quando se tratar de operações de financiamento ou construção de infraestruturas que beneficiem de um apoio público total superior ou igual a 500.000,00€, o beneficiário deve afixar, com carácter temporário durante a execução da operação, uma placa de dimensão considerável (dimensão mínima 100cmx150cm) colocado em local facilmente visível pelo público e que realce o apoio financeiro da União – Modelo 2. O mais tardar até três meses após a conclusão da operação, deve ser colocada uma placa permanente, com as dimensões mínimas referidas no parágrafo anterior com informação atualizada à data de conclusão da operação – Modelo 2.

| | | |
|--|--|--|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Modelo 2 (Tamanho A 100cm x 150cm)




ENTIDADE PROMOTORA |

DESIGNAÇÃO DO PROJETO |

OBJETIVO PRINCIPAL |

CUSTO TOTAL ELEGÍVEL |

APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EUROPEIA |

APOIO FINANCEIRO PÚBLICO NACIONAL |



**GOVERNO
DOS AÇORES**



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

3.7 ORIENTAÇÕES PARA PLACAS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES

Os campos dos cartazes devem ser preenchidos da seguinte forma:

Entidade promotora – Beneficiário da operação.

Designação do projeto - Opte por designações apelativas e curtas

| | | |
|--|---|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Objetivo principal - O objetivo a inscrever nos cartazes ou placas deve ser selecionado entre as seguintes alternativas, de acordo com o “objetivo principal do projeto”:

1. Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação
2. Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas
3. Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade
4. Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral
5. Promover a inclusão social e combater a pobreza
6. Elevar a qualificação dos jovens e adultos, reforçando a qualidade da educação e formação
7. Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono
8. Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos
9. Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos
10. Melhorar a competitividade das redes de transportes
11. Reforçar a competitividade do sector agroalimentar e florestal
12. Dinamizar os territórios rurais
13. Transferir conhecimento para o setor agroflorestal
14. Reforçar a competitividade do sector das pescas e da aquicultura
15. Reforçar a capacidade institucional e uma administração pública eficiente

Montantes financeiros - Os montantes financeiros inscritos referem-se à operação e aos valores contratualizados com a Autoridade de Gestão à data de execução das placas.

Sempre que o modelo 2 for utilizado como painel permanente, os valores inscritos devem ser os apurados aquando do encerramento do projeto ou operação.

3.8 QUESTÕES RELEVANTES SOBRE APLICAÇÃO DOS CARTAZES:

O que significa “apoio público total”?

O apoio público total é igual ao somatório do apoio financeiro da UE com o apoio público regional.

| | | |
|--|--|--|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL⁺ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Onde colocar os cartazes/placa?

Os cartazes e placas devem ser colocados num local facilmente visível pelo público, como por exemplo, a zona de entrada do edifício. Sempre que a operação tiver execução em diferentes espaços ou locais, os cartazes devem repetir-se (ex. de diferentes salas de formação ou de diferentes empreitadas).

De que material devem ser feitas as placas?

Os materiais devem estar adaptados à localização (interior ou exterior) e à durabilidade esperada (temporários ou permanentes).

Sugestões de materiais para os cartazes/placa interiores temporários:

PVC com impressão digital ou impressão em papel com colocação em porta cartazes.

Sugestões de materiais para os cartazes/placa exteriores temporários: impressão digital em vinil autocolante ou PVC com impressão digital fixo com braçadeiras ou fita de dupla face de alto reforço, ou ainda lona impressa com ilhoses, fixa à estrutura existente.

Sugestões de materiais para os cartazes ou placas permanentes: dibond com impressão digital ou gravação em baixo relevo. Materiais como o alumínio ou o aço escovado poderão também ser utilizados. Se a aplicação for no interior, poderá ser também utilizado o acrílico com impressão digital ou gravação.

Um cartaz pode conter informação sobre mais do que uma operação?

Desde que a informação seja passível de agregação, os cartazes podem conter informação relativa a mais do que uma operação (exemplo de organizações cujo número elevado de operações não permite a colocação de um cartaz por cada operação).

Esta opção está sempre sujeita a validação pela Autoridade de Gestão do PRORURAL⁺.

| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Volker Bay</i></p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

3.9 PUBLICAÇÕES (BROCHURAS, BOLETINS, FOLHETOS E CARTAZES SOBRE MEDIDAS E AÇÕES)

A publicação de brochuras, folhetos, boletins, publicações e cartazes sobre medidas e ações cofinanciadas pelo FEADER devem, conter na página de guarda a barra de cofinanciamento, referências ao organismo responsável pelo conteúdo e à autoridade de gestão do PRORURAL+. Caso a publicação não tenha folha de guarda a barra do cofinanciamento deve ser colocada na primeira página.

Se as informações forem disponibilizadas por meios eletrónicos (sítios web e bases de dados destinadas a beneficiários potenciais) ou material audiovisual, aplica-se, por analogia, o disposto no primeiro parágrafo.

4 CARIMBOS

Todos os documentos de despesa enquadrados numa operação e que venham a ser incluídos num pedido de pagamento para efeitos de financiamento no âmbito do PRORURAL+ serão obrigatoriamente objeto de “inutilização” através da colocação de um carimbo.

A “inutilização” dos documentos comprovativos de despesa através da colocação do respetivo carimbo e seu preenchimento é da responsabilidade do beneficiário ou de entidade que o represente.

As dimensões recomendadas para o carimbo são de 7,5cm x 5cm, podendo as dimensões variar desde que a informação seja perceptível.

O carimbo tem de conter obrigatoriamente as seguintes informações:

| | | |
|--|--|---|
| EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016 |  REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas | CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06 AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE REVISÃO: 23-10-2020 |
| ASSUNTO: | Orientação n.º 1/2016 | |
| ÂMBITO: | REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |

| | |
|---|------------------|
| DESPESA COFINANCIADA PELO FEADER | |
| PRORURAL+ | |
| Código da Operação: | |
| Medida/Submedida:..... | |
| Rubrica Invest:..... | %Imputação:..... |
| Valor imputado:.....€ | |
| Nº lança. Cont.:..... | |

Os campos do carimbo devem ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Operação: Identificação do número da operação (por exemplo PRORURAL+-4.1.1-FEADER-000123)

Medida/Submedida: Código da medida/submedida (por exemplo 4.1, que corresponde à submedida 4.1 – investimentos nas explorações agrícolas)

Rubrica Invest: Identificação da rubrica de investimento aprovada (por exemplo B00596, em que B00596 corresponde à rubrica Carregador fardos)

%Imputação: Campo apenas preenchido para as medidas/submedidas que envolvam despesas de funcionamento. Deve ser preenchido com a parte percentual da despesa elegível afeta à operação, em conformidade com documento autónomo que explicita os critérios de imputação de um conjunto diverso de despesas (por exemplo remunerações, comunicações, etc.)

Valor imputado: Valor do documento de despesa associado à concretização de uma operação, enquadrado nos valores elegíveis aprovados da operação e cuja natureza e data de realização respeitem a regulamentação específica da medida/submedida.

| | | |
|--|---|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

Nº lança. Cont.: Número de movimento contabilístico referente ao pagamento do documento de despesa. Caso o beneficiário não possua contabilidade organizada ou se enquadre num dos regimes especiais previstos no Código do Imposto Acrescentado¹, deverá utilizar o número de registo do documento de despesa no respetivo livro². Caso o beneficiário seja uma entidade pública, deverá utilizar o número de documento contabilístico que está associado ao documento de despesa.

5 CONSEQUÊNCIAS POR INCUMPRIMENTO DAS REGRAS

O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação Europeia, nacional ou regional é motivo para a redução do financiamento, sendo esta determinada em função da sua gravidade. O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo (Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, artigo 23.º, alínea f)).

6 PROMOVER A VISIBILIDADE DE UM PROJETO

Para além do cumprimento das regras de informação e comunicação, as entidades beneficiárias podem desenvolver um plano de comunicação para o(s) seu(s) projeto(s). O plano de comunicação deve integrar atividades de comunicação, de que são exemplos as seguintes: - Elaboração de spots de imprensa. Devem incluir um parágrafo relativo ao objetivo e aos montantes dos apoios públicos (da UE e nacionais ou regionais). Sugere-se que o título integre a expressão “apoiado por fundos da União Europeia”, devendo no corpo do texto especificar-se a natureza destes apoios (Programa, Portugal 2020, Fundo que cofinancia);

- Divulgação do projeto em Seminários e Encontros;

¹ Secção iv do Código do Imposto Acrescentado

² De acordo com o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto Acrescentado

| | | |
|--|--|---|
| <p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 25-01-2016</p> |  <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p> | <p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ - 01/2016 - 06</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE REVISÃO: 23-10-2020</p> |
| <p>ASSUNTO:</p> | <p>Orientação n.º 1/2016</p> | |
| <p>ÂMBITO:</p> | <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> | |

- Contactos com rádios locais e nacionais, bem como com a imprensa local, regional e nacional, com vista à divulgação do projeto e dos seus apoios (convite para visitas ao projeto, proposta de entrevistas ou reportagens, etc., incentivando os beneficiários finais a prestarem o seu testemunho sobre o valor que para eles representou o apoio dos fundos da UE).